



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 / 2020.

Revoga o art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 e as Leis Complementares nº 124, de 22 de outubro 1985, nº 238, de 26 de dezembro de 1990, nº 362, de 28 de dezembro de 1995 e nº 364, de 28 de dezembro de 1995, que dispõem sobre o transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam revogados:

I – o art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975;

II – a Lei Complementar nº 124, de 22 de outubro 1985;

III – a Lei Complementar nº 238, de 26 de dezembro de 1990;

IV – a Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995; e

V – a Lei Complementar nº 364, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A:

Propõe-se a revogação das leis acima listadas, para melhor adequação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, com intuito de desburocratizar e contratualizar temas, hoje, regulamentados por lei.

Atualmente, existem diversas leis regulamentando o tema, de forma esparsa, sem coesão e, muitas vezes, desatualizadas.

A Lei Complementar nº 124, de 22 de outubro 1985, e as normas que a alteraram (Lei Complementar nº 238, de 26 de dezembro de 1990, e Lei Complementar nº 364, de 28 de dezembro de 1995), dispõem sobre a colocação de anúncios de propaganda em veículos de transporte coletivo, matéria que passaria a ser regrada nos contratos de concessão. Da mesma forma, a exploração publicitária passa a ser revertida para a modicidade tarifária do Sistema de Transporte Coletivo, implantando-se diretriz já prevista no procedimento licitatório das atuais concessões (Concorrência nº 1/2015).

Propõe-se, ainda, a revogação da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995, que instituíra o Passe Livre no sistema de transporte coletivo. A revogação do passe livre vem apenas para consolidar uma prática já existente, a de não mais conceder isenções no transporte público da Capital, intuito de não onerar a tarifa ao usuário.

Porto Alegre figura entre as cidades brasileiras com o maior índice de isenções e isso reflete diretamente no valor da tarifa, tornando-a uma das mais caras dentre as capitais do Brasil.

Por fim, propõe-se a revogação do art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, de modo que as infrações operacionais do serviço de transporte coletivo por ônibus passariam a ser estabelecidas contratualmente, o que resultaria nos benefícios de propiciar maior celeridade na fixação de novas hipóteses de infração e na atualização dos tipos e valores das penalidades.

Pelas razões acima expostas, requer sejam revogadas as leis mencionadas neste projeto, a fim de tornar a regulamentação do serviço menos burocratizada e o serviço mais adequado, rápido e eficaz, sem a prévia necessidade de alteração legislativa, para assuntos de viés altamente técnico-contratual.